

01-0346/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0346/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0346/1999 DE 03/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIR MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE VASOS
SANITARIOS INFANTIS NOS BANHEIROS DE TODOS OS PARQUES
DE DIVERSÕES INFANTIS, E SEUS SIMILARES, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Não audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:10:44

00000055751-09



ARQUIVADO EM

23/01/2001

MARICHIEL DOS REIS

Coordenador Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.
n.º 346 de 19 99
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 AGO 1999
Const. e Justiça
P. Urbana e Obras
Saúde, P. e Transportes
Educação e Cultura
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0346/1999

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis, e seus similares, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 03 AGO 1999 ★
- DT. 10 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis e seus similares, localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE	GOIO
SEGUE... (s); nesta data	...abri-
cado(s), sob n.º 223 e fôine	...sob
n.º 41618.99 a 1	<i>Ad</i>

ADELINA CICONE
 Reg. 100.406
 ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º	346	de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Art. 3º - O não cumprimento do dispositivo desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 650 UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	03	da proc.
n.º	346	de 1399

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como escopo, melhorar a qualidade de vida dos filhos de nossos paulistanos, uma vez que é clara a necessidade da instalação de vasos sanitários infantis nos parques de diversões, para melhor atender aos nossos pequenos munícipes.

Como todos sabem não existem no Município de São Paulo banheiros para atendimento de crianças, fazendo com que exista risco de acidentes e doenças infecciosas causadas pelo uso de vasos sanitários não apropriados para crianças.

São esses entre outros os motivos que nos levam a propor a presente iniciativa, que tem como objetivo única e exclusivamente o motivo de melhorar às condições de higiene e bem estar de nossos pequenos munícipes, aguardando assim a imediata aprovação deste Projeto de Lei por parte de nossos ilustres Pares.


WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 346 de 19 99 06 08 99 (a) Adelina

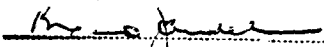
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-08-99

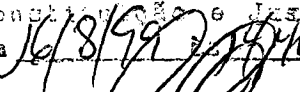

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

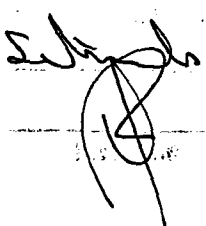
A Com. de Const. e Justiça

19 8 99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
em 16/8/99


CARMEN D'AMELLO
Assistente Parlamentar


ZACCARIA
14

19 8 99

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 19. 8. 95

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha nº 05 de 02.
Nº 346 de 1999
O funcionário
CARMELO TRIPOLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0346/99
18.08.99

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros dos parques de diversões infantis e seus similares, localizados no município de São Paulo.

Segundo a propositura, a instalação dos vasos sanitários infantis deverá se dar no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei, sob pena de aplicar-se ao infrator multa no valor de 650 (seiscentos e cinquenta) UFIR.

Em que pesem os nobres propósitos de seu Autor, o presente projeto de lei não reúne condições para ser aprovado, uma vez não delinea claramente a vontade da lei.

Com efeito, a propositura não enuncia as dimensões dos vasos sanitários infantis, não determina o número de vasos sanitários que deverão ser instalados, se essa instalação se fará em substituição de alguns vasos sanitários comuns ou se será necessária a ampliação dos sanitários existentes afim de neles se instalarem os vasos sanitários infantis.

Falta-lhe, portanto, a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador, nos termos do art. 7º, III, da Lei Complementar nº 95/98 e art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara.

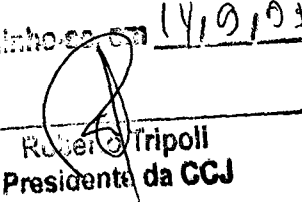
Esbarra, portanto, o projeto no disposto pelos art. 7º, III, da Lei Complementar nº 95/98 e art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara, razão pela qual somos pela

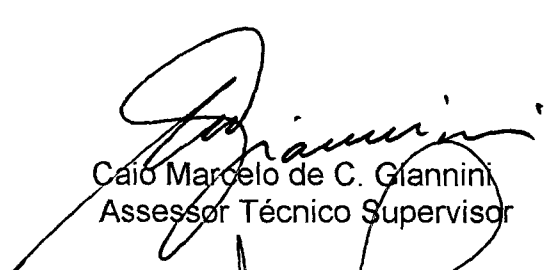
ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri


Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

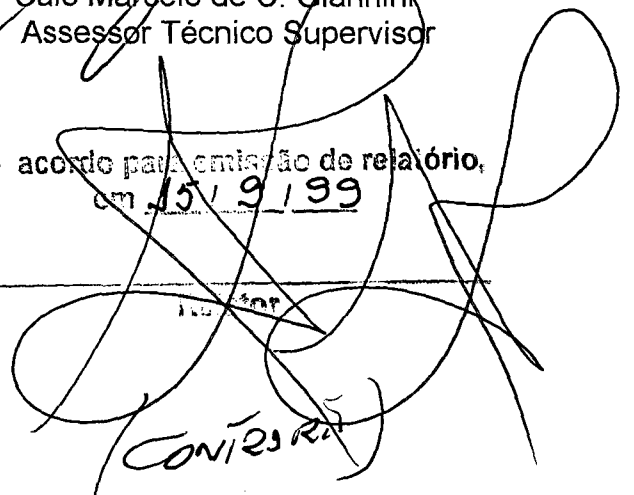
Encaminhado em 14/9/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão de relatório,
em 15/9/99

mpl346-9


CONÍZRA

Assistente Parlamentar
CARMEN DE MELO
11/06/2017
SEQUE JUNHO DE 2017
A. A. MINISTRO DE SAO PAULO



PUBLIQUE-SE EM

26/10/99

Folha n.º 07, do proc.

N.º 346 de 1999

A funcionário

Assistente P

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1531/1999

PARECER

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/99.**

Trata-se de projeto do Nobre Vereador WADIIH MUTRAN que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis.

A propositura tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos filhos dos nossos paulistanos, atendendo assim, as necessidades e anseios dos mesmos.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

26/10/99

Lea de

comarca

17 - RELCOM
17-0856/1999



Folha 967
N.º 346
O funcionário
proc. 19 29
CARMEN DE BELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR ARSELINO TATTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/99

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros dos parques de diversões infantis e seus similares, localizados no município de São Paulo.

Segundo a propositura, a instalação dos vasos sanitários infantis deverá se dar no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei, sob pena de aplicar-se ao infrator multa no valor de 650 (seiscentos e cinquenta) UFIR.

Em que pesem os nobres propósitos de seu Autor, o presente projeto de lei não reúne condições para ser aprovado, uma vez não delinea claramente a vontade da lei.

Com efeito, a propositura não enuncia as dimensões dos vasos sanitários infantis, não determina o número de vasos sanitários que deverão ser instalados, se essa instalação se fará em substituição de alguns vasos sanitários comuns ou se será necessária a ampliação dos sanitários existentes afim de neles se instalarem os vasos sanitários infantis.

Falta-lhe, portanto, a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador, nos termos do art. 7º, III, da Lei Complementar nº 95/98 e art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara.

Esbarra, portanto, o projeto no disposto pelos art. 7º, III, da Lei Complementar nº 95/98 e art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/10/99.

pl0346-9

(Handwritten signatures and the word "CONTRÁRIO" written diagonally across the bottom of the page)

PREMIER DO DIÁRIO OFICIAL

19 99

45

Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/11/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 18.11.99 as 18:20 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. SOULART.

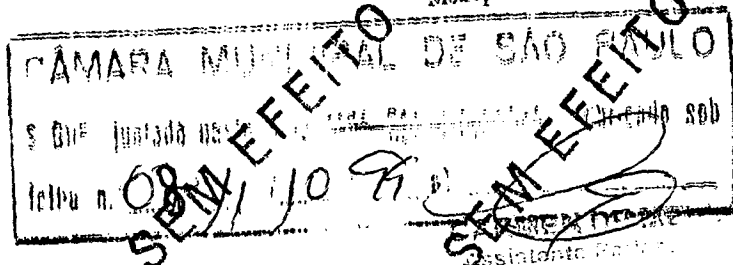
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24 / 11 / 99
PRESIDENTE

segue _____, nesta data
documento _____ e parcel de informação
publicado sob folha n.º 08 - 1 -
Em 10/05/00

72888.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 08 -	do
Processo 346/99	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10551	22/8.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 346/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, solicitamos a V.Ex^a. que seja solicitado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Quais seriam as vantagens e desvantagens da medida proposta.

Em, 06/06/00

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno

Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 07/06/100

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
08/06/2000
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 08.06.2000.

Sra. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 08.06.2000.

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____, com o al de informação
Rubricado _____, rubrica _____ nº 09.
Em 08/06/100

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SUNADA?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

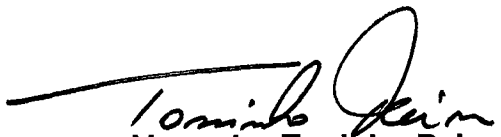
Folha nº 08	do 09
Processo 346/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
71288	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 346/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, solicitamos a V.Exª. que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Quais seriam as vantagens e desvantagens da medida proposta.

Em, 09.05.00


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 10/05/00

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 9

10 / 05 / 2000

18:20 *OK*

Sra. Rosmari,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

Em, 10.05.2000.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.05.2000.

ROSAMARI CURIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefes Técnica

SEGUE mm UNIDAD 4 nesta data

documento 1 e papel de informações

publicação 1 sob folha nº. 00911

Em 19/06/00

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III



Folha n.º	09	de 10	de proc.
n.º	346	de 19	99
O funcionário	WILSON DAMASCENO BATISTA		
Assistente Técnico da Direção III			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

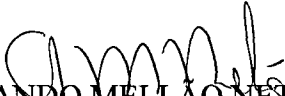
São Paulo, 12 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0184/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 346/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis, e seus similares, solicitando-lhe manifestação, através dos órgãos competentes, sobre o teor da matéria proposta, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 346/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Régis Fernandes de Oliveira
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

rcas



Folha n.º	10 11	do proc.
n.º	346	de 1999
O funcionário	Nelson Damasceno Batista	
	Assistente Técnico de Direção III	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 184/2000, de 12.06.2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 346/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL 346/99 de fls. 01/ 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

13 6 00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *H 12*

do processo nº *346* de 19 *99* / *19* / *06* / *00* (a) *Nelson*

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, *19/06/90*

Ang
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em *19.06.00* as *13* h.

Maria Tereza da Silva Bort
Maria Tereza da Silva Bort
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 11 a 15 13 a 17

Em 03 / 08 / 00

(a) M.T.B.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	11-13	do
Processo	346/99	
Maria Tereza da Silva Barão		
Reg. 10654		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 24 de julho de 2000

Ofício A. T. L. n.º

070 700

RECEBIDO NA A. T. M:	
Em	24, 7, 2000
às	16:15 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0167/2000

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

Ao Excelentíssimo

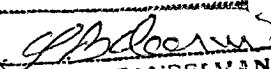
Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/sffs

A Leg. 3;

Em 24/07/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
P/A.T.M.

RECEBIDO EM LEG 3

24/07/00

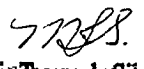
17:00h Km

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/07/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 28.07.00 às 18:30 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº - 12 - 14	do
Processo 346/99	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	ms

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 070/00 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. Nº 346/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0184/00 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis, e seus similares.
2. P.L. Nº 485/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0185/00 - Vereadora Ana Maria Quadros - dispõe sobre a possibilidade de teste de HIV às gestantes.
3. P.L. Nº 191/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0434/00 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre a introdução de normas de segurança nas escolas da rede de ensino público municipal que cuidam especificamente do ensino fundamental, e dá outras providências.
4. P.L. Nº 219/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0176/00 - Vereadora Myryam Athiê - autoriza a Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, por tempo determinado, a emitir boletos de prestação mensal, em valor diferenciado ao da prestação pactuada, referentes aos empreendimentos denominados de "Renda Média" na forma que especifica.
5. P.L. Nº 335/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0123/00 - Executivo - dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
6. P.L. Nº 316/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0585/99 - Vereador Dito Salim - proíbe a comercialização e o consumo de

SUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/L

- bebidas alcoólicas em recintos municipais durante a realização de eventos e dá outras providências.
7. Decreto Nº 39.517/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0205/00 - Executivo - abre crédito adicional suplementar de R\$ 323.896,42, de acordo com a Lei nº 12.963/99, e dá outras providências.
8. P.L. Nº 856/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0203/00 - Vereador Faria de Lima - dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, do Programa de Assistência Médica à Prostituição - PROGRAM, e dá outras providências.
9. P.L. Nº 011/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0027/00 - Vereador Luiz Paschoal - estenda a denominação da Viela Waldir Calmon situada no Distrito de Vila Matilde ao seu prolongamento, e dá outras providências.
10. P.L. Nº 187/00 - Ofício nº 18/Leg.3/0186/00 - Vereador Dito Salim - denomina Praça Rubens Negrini o espaço livre localizado na confluência da Rua Galileu Menon com a Rua Maciel Monteiro, no Centro de Artur Alvim, distrito de Artur Alvim.


SUELLY PENARRUBIA AGUNDES
ASSESSORA SGMATL



16

Folha nº	14	do
Processo	346/49	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651	nss.	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 346/99, REFERENTE AO OFÍCIO
Nº 18/LEG.3/0184/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM
O OFÍCIO ATL. Nº 070 /00.


SUELLY PENHARRUBÁ FIGUEIREDES
ASSESSORA SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº- 15 -	do
Processo 346/99	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	msl.

Folha de informação nº..... 07

do processo nº 346/99 - 248 - 7

em 29/06/99

(a) *[Handwritten signature]*

SVMA-G-AJ

Sr. Assessor Jurídico

Preliminarmente gostaríamos de ressaltar que a denominação de parques de diversões infantis e seus similares deveria ser melhor especificada vez que não podemos afirmar se há intenção de se referir aos Parques Municipais administrados por esta Divisão.

Pelo artigo 2º onde há referência a estabelecimentos e pelo artigo 3º, onde é proposto multa ao infrator parece-me que a intenção é se dirigir especificamente a locais de atração de público infantil.

No caso dos Parques Municipais e mesmo em sanitários de outros logradouros não é o equipamento proposto de grande utilidade, vez que sanitários infantis não existem ou pelo menos não são usuais nem mesmo nas residências da população.

Os vasos sanitários adultos existentes nos Parques Municipais tanto o masculino quanto o feminino podem perfeitamente serem utilizados pelo público infantil dispensando o tipo de adequação proposto que oneraria os cofres públicos sem que houvesse nenhum resultado na melhoria dos serviços oferecidos. Nota-se que não há registro nem de acidentes nem de reclamações em nenhum Parque.

Acreditamos sim que o público infantil deve estar sempre acompanhado pelos seus responsáveis que deverão zelar pela utilização dos equipamentos existentes nos sanitários, cabendo ao Poder Público mantê-los em perfeitas condições de manutenção e higiene além de destinar boxes especiais a deficientes físicos, não havendo efetivamente para os Parques Municipais justificativas para aprovação e adoção do preconizado no presente P.L.

Sendo o que tínhamos a apreciar restituímos para prosseguimento.

28.06.00

Engº Agrº Jeffers

Diretor-DEPAVE-5

[Handwritten signature]
SUNILY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA-GERAL

...UE _____, juníado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 18 - 8

Em 27/12/00


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16 # 18

do processo nº

346

de 19

99

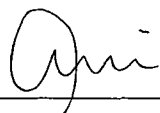
27/12/00

(a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

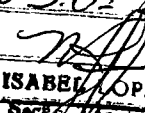

Secretário(a)

Reg. nº 11.133

OBS: Há duas
folhas no 08
e duas folhas
no 11



MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	18
Arq. nº	03.01.2001
O Func.º	
MARIA ISABEL LOPES CORREIA Chefe de Seção Técnica - Substituto	

Ass. do Conselho I

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS

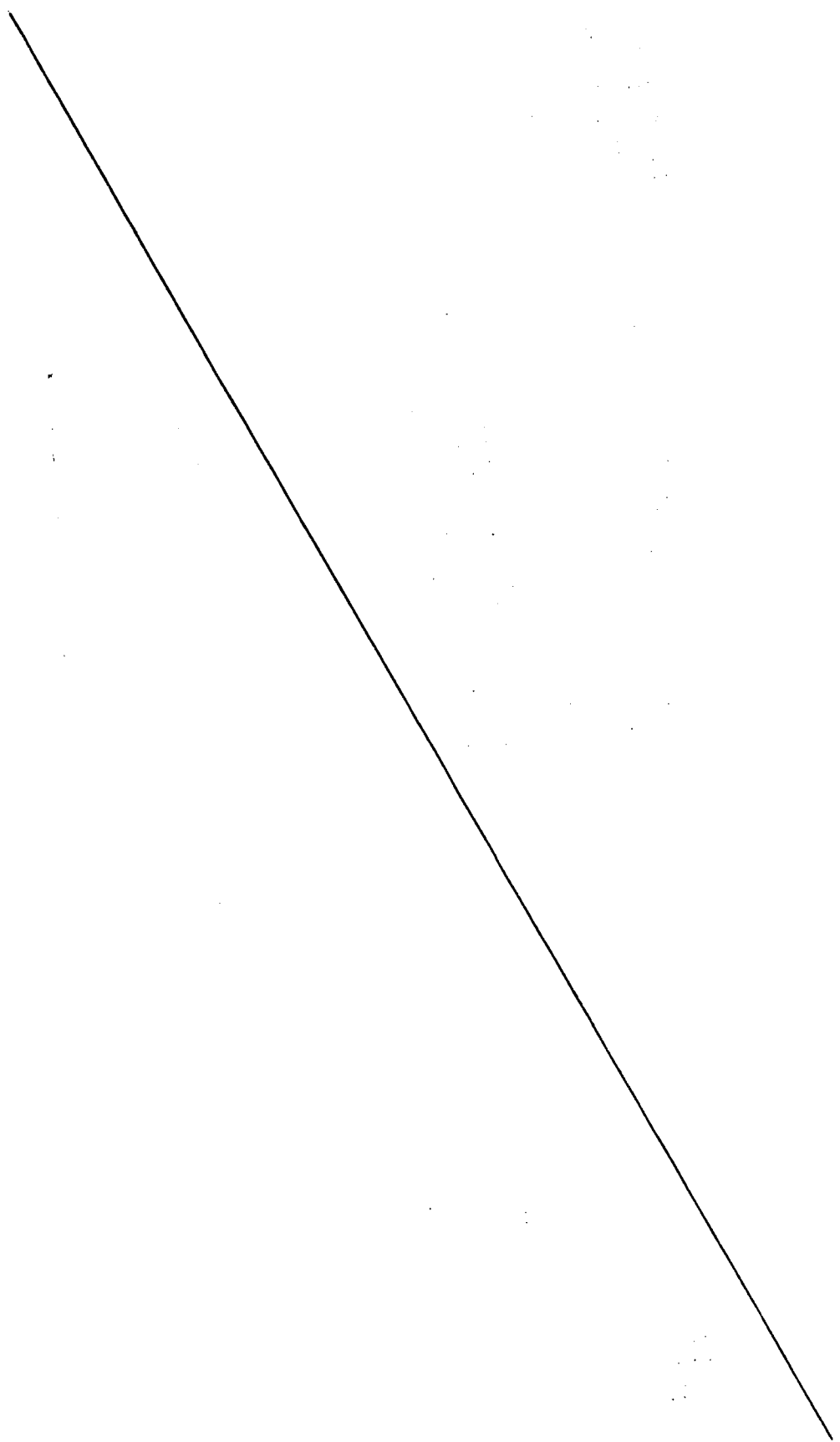
.....

segund(m) jurado(s) neste dia,

documento(s) juntado(s) sob

nº 19 e folha de informação

sob nº 88 de 06/03/2001

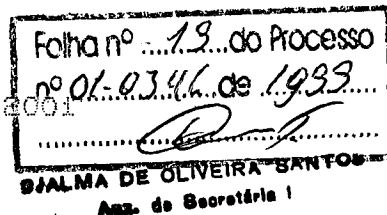




Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001



Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00.

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº... 01-0346... de 19 99... 06 / 03... / 2001... (a)

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. da Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

A ATM
Sr. Assessor Chefe.

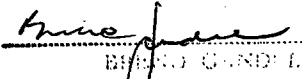
Conforme o solicitado pelo RDS 13/0082/2001
segue o presente expediente para volia à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001


DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. da Secretária I

A Com. de Pol. Urbana

13/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14.03.01 às 11 h.


Maria Tereza da Silva Gerli
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dizer
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

12 / 06 / 01

Aldeir
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 121 a 26.

Em 11 / 05 / 01

mts
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 21 - do

Processo 346/99

Maria Tereza da Silva Berti

Reg. 10651 7781

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

DOMINGOS DISSEI

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 18 DE ABRIL DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 22 - do
346/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10551

ROD.:A01 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 18.04.01 SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Bom dia. Vamos fazer esta audiência pública sobre o Código de Obras e o primeiro PL que vamos analisar é o PL 6300, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para deficientes nos parques municipais. Eu pediria ao Felipe...

O SR. FELIPE..... - Olha, é obrigação de vasos sanitários para deficientes em parques municipais. Acontece que, no Código de Obras, já prevê, no artigo 14.1.2 (?), instalações sanitárias para deficientes, locais com mais de cem pessoas tem de ter já esses equipamentos. E para parques com mais de 600 pessoas. Eu acho que já está contemplado, no Código de Obras, entendeu? Mas é uma boa propositura, para deficientes. Não especifica só para deficientes.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - O Código de Obras não tem especificação?

O SR. FELIPE..... - Não, ele tem, ele exige para cem pessoas. Acima de cem pessoas tem de ter um sanitário para deficientes. E os parques, acima de 600. Então, eu acho que já está contemplado.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Algum representante do Vereador Wadih Mutran para fazer algum comentário?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Ah, Toninho Paiva, desculpa. (Pausa) Nenhum comentário? Alguém dos presentes? (Pausa) Pois não. Seu nome, por favor.

A SRA. HELENA..... - Meu nome é Helena, sou de Sehab. Também concordo que já existe previsão no Código de Obras para essas situações e, além disso, o projeto de lei ainda fala em vasos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-
Folha nº - 23 - do 346/99
Maria Iersa da Silva Bert
Reg. 10551 mjs

ROD.:A01 FOLHA:2 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 18.04.01 SEM REVISÃO

sanitários. Na verdade, os vasos sanitários são os mesmos, não são diferenciados. O que existe é o dimensionamento das instalações. O projeto fala especificamente de vasos sanitários e ele é, o utilizado, o mesmo.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Mais alguém? (Pausa)
Por favor.

O SR. ADOLFO VESMAN (?) - Sou Adolfo Vesma (?), da Ação Port
(?). É o que a senhora falou: fala sobre vasos, e não especifica que
tipo de vaso. Num parque geralmente se coloca um sanitário químico,
não é? E não fala sobre o que é, não é? Então, no caso, precisaria
descrever se é um sanitário químico ou se é uma construção de um
sanitário total, não é?

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Desculpa, de onde
você é?

O SR. ADOLFO VESMAN (?) - Eu vendo sanitário químico.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Ah, tá...

- Risos no plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Alguém mais quer se
manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não? (Pausa) Então, podemos passar
para o próximo.

Fica valendo aqui a regra de que nós só vamos apreciar
projetos cujos Vereadores estiverem presentes, ou seus representantes
ou assessores, OK?

O próximo PL é o 346/99, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe
sobre a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos
os parques de diversões infantis e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 24 - do

Processo 346/99
Mário Sérgio da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:A01 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

Felipe.

- Risos no plenário.

O SR. FELIPE..... - Os vasos sanitários infantis para parque não acho que são equipamentos bons porque a criança não vai sozinha no parque, no banheiro infantil. Então, sempre vai um adulto. Então, ocupar um espaço para ... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 75 - do

Processo 346/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

ROD.:A02 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

Então, sempre vai um adulto. Então, ocupar um espaço para essa destinação, só para crianças, não. E já estão pleiteados os sanitários para adultos. Só deveria ter um cuidado de limpeza de sanitários, uma vez que contamina muito as crianças. Então, acho que seria só a limpeza dos sanitários. Acho que não justifica.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Alguém quer se posicionar sobre este projeto? (Pausa)

A SRA. HELENA..... - Sou Helena, de Sehab. Sobre esse projeto, queria salientar que a legislação de uso e ocupação do solo não define especificamente o parque infantil. Então, isso também não existe no projeto. Existem também esses parques dentro do interior de centros de compras e que, na verdade, isso é uma situação muito comum hoje em dia e, na verdade, essas instalações já estão previstas dentro dessas instalações. Então, seria um ônus maior ainda de especificar. E a gente sempre salienta que essa edição de legislações muito pontuais, na verdade, dificulta o atendimento e o entendimento das pessoas que projetam esses locais. A gente sempre defende que deveria ser uma regra sempre do Código de Obras, sem ter essas diferenças pontuais, situações específicas.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PT) - Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Queria registrar a presença do Vereador Nabil Bonduki e do Vereador Marcos Zerbini, fazendo parte dessa audiência pública.

Vereador, quer fazer algum comentário? (Pausa) Ninguém mais?
(Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 26 - do

Processo 346/99
Mário Luiz de Silva Bert
Rég. 10051

ROD.:A02 FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:	DATA: 18.04.01	SEM REVISÃO
------------------	-------------------	---	----------------	--------------------

Então, vamos passar para o outro PL, 1008/97, do Vereador Paulo Frange. Tem algum representante do Vereador Paulo Frange? (Pausa)

PL 302/00, do Vereador Edivaldo Estima. Existe algum representante do Vereador Edivaldo Estima? (Pausa)

PL 844/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz. (Pausa)

PL 692/97, de autoria do Vereador Edivaldo Estima. (Pausa)

Vamos retornar? (Pausa)

Então, PL 302/00, do Vereador Edivaldo Estima: obriga as empresas que exploram a atividade de estacionamento de automóvel, situadas no Município de São Paulo, com mais de cem vagas, a construírem sanitários para ambos os sexos, destinados a seus usuários, nas horas de expediente e dá outras providências.

Gostaria de ter a palavra da Assessora Aidelí (?).

A SRA. AIDELI..... - O projeto, o Código de Edificações já obriga que os estacionamentos ou qualquer edificação tenha sanitário, não é? Na verdade, a proposta do Vereador Edivaldo Estima é que tenha sanitário para ambos os sexos. Então, o cálculo (?) de sanitários através do que dispõe o Código de Obras é calculado em razão da área construída e da população desses estabelecimentos. Como em geral os estacionamentos são descobertos, acaba-se fazendo apenas um sanitário. Então, a proposta é que se exijam dois sanitários. Inclusive, a Comissão de Constituição e Justiça teve o cuidado de elaborar um projeto substitutivo, incluindo essa exigência em um capítulo do Código, de Exigências Específicas Complementares, para desvincular do capítulo que faz o cálculo do número de sanitários necessários.

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado S. e. e. n. n. 1. n. 1. 27 e 28.

Em 16/08/01

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 27 -

do processo nº

346 99 14 08 01

de 19

(a)

MS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer contrário.

14.08.01

DOMINGOS DISSEI

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

[Handwritten signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0762/2001

Folha nº - 28 - do
Processo 346/99
M. Tereza de Silva Bac
2-1-0651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 01-0346/1999

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros dos parques de diversões infantis e seus similares, localizados no município de São Paulo.

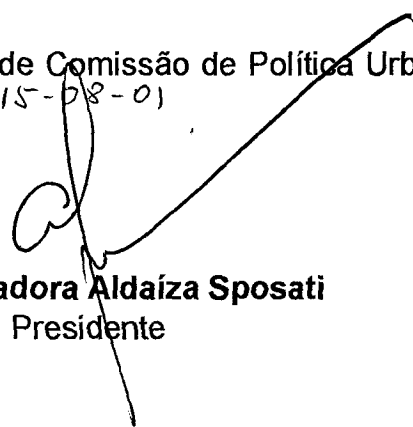
De acordo com a propositura, terá prazo para esta instalação, que será de 120 dias após a publicação da Lei, sob pena de multa de 650 UFIRS para o infrator.

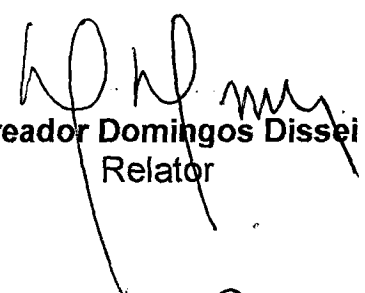
Também podemos acrescentar a resposta do Executivo, representado por DEPAVE-5, folha 15 do projeto em questão, que diz não ser usual o uso nem nas residências da população o referido sanitário e que essas instalações, além de onerarem os cofres públicos, não resultariam em melhoria nos serviços oferecidos.

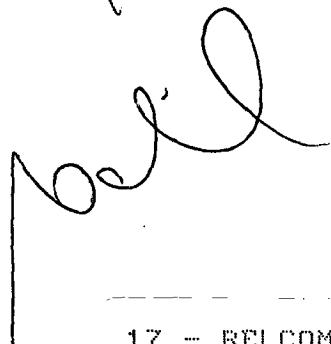
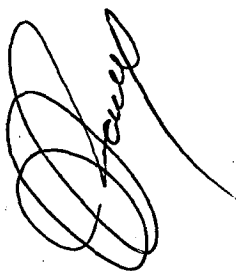
De acordo com as audiências públicas, ficou demonstrado que a instalação dos sanitários é indevida, pois as crianças geralmente não vão ao banheiro sozinhas.

Desta forma, manifestamo-nos **contrariamente** à aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 15-08-01


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereador Domingos Dissei
Relator



17 - RELCOM
17-3076/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 / 08 / 01
 página 35 coluna 2ª
 Conferido Maria Tereza

Re. Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25 / 08 / 01
 página 53 coluna 3ª
 Conferido Maria Tereza

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes

Em 27 / 08 / 01

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 03.09.01 as 11:00. h.

Ami
 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLÁUDIO FONSECA.
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

04 / 09 / 01
 [Assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE - , juntado - , nesta data
 documento - e papel de informação
 rubricado - sob folha - n.º 29

Em 13 / 09 / 01

Ami
 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 setembro de 2001.

Sr. Presidente

Fui designado para relatar o Projeto de Lei 346/99, do nobre Vereador Wadih Mutran, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis instalados no Município, cominando multa de 650 UFIRs – duplicada na reincidência"

Ocorre que, leitura mais atenta do inteiro teor do referido projeto de lei, leva-nos a considerar conveniente que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica – principalmente em face do aumento de custos para os parques de diversões, além da multa a que estarão sujeitos - deveria ser ouvida antes desta Comissão sobre a matéria em apreço.

Como no despacho de fls. 1 não há o encaminhamento àquela Comissão, solicito de V.Exa. que seja o projeto encaminhado à presidência da Casa, para que seja acrescentada a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica para dar seu parecer antes desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o que deixo, entretanto, à consideração de S. Exa., o Sr. Presidente da Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CLÁUDIO FONSECA
VEREADOR

Exmo. Sr. Beto Custódio

DD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Deferido, ao Sr. Presidente.

10/09/01

BETO CUSTÓDIO

Presidente CECE

Deferido. À ATM, para providências.

/09/01

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A A. T. M.

Em, 13 / 09 / 01

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Com. de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

17 / 9 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 17 / 9 / 01 às 15 h 15

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

JEUANIR RIBEIRO

Ao Ilustre Vereador Domingos Dias
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

PRESIDENTE

SEGUE M. , juntado S. , nesta data
documento S. e papel de informação
rubricado S. sob folha S.n.º 5 30 e 31

Em 30 / 11 / 01

RF. 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 30# do

Processo 346/99

Amélia Mayumi Iguchi

RFB 1137

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0346/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran visa a tornar obrigatório a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis e seus similares, localizados no Município de São Paulo.

A preocupação do nobre autor refere-se ao melhor atendimento aos pequenos munícipes, dada a existência de riscos de acidentes e doenças infecciosas causadas pelo uso de vasos sanitários que não são devidamente higienizados.

Há de se observar que muitos parques infantis são instalados através de permissão de uso em terrenos públicos, por tempo limitado, o que torna inviável a aplicação da lei. No que se refere a parques municipais ou instalados em centros de compras, a legislação pertinente só determina a instalação sanitária para o deficiente físico.

Deve-se também ser considerado que a criança não vai sozinha a esses locais, e os pais ou responsáveis acompanham a criança aos sanitários, sendo que a preocupação com os vasos sanitários que poderiam causar riscos de acidentes teriam a mesma proporção em nossos lares.

O Código de Vigilância Sanitária já tem normas definidas para a fiscalização da higiene dos banheiros, além do fato de que a medida proposta traria um ônus desnecessário à atividade econômica, o que implicaria em repasse nos preços ao consumidor.

Face ao exposto, CONTRÁRIO é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 22/11/01.

Presidente

Relator

Wadih Mutran
(contrário)

Paulo Roberto
(contrário)

Wadih Mutran
(contrário)

Paulo Roberto
(contrário)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 31 #	do
Processo 346/99	
Amélia Mayumi Iguchi	

16 - PAR
16-1561/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0346/1999

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto em tela visa a tornar obrigatório a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis e seus similares, localizados no Município de São Paulo.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão por solicitação da emérita Comissão de Educação, Cultura e Esportes, conforme fl. 20 do processo, indagando a respeito do aumento de custos que a proposta provocaria para os parques de diversões, além da multa a que estariam sujeitos em caso de infração.

De fato, a proposta provoca um custo imediato decorrente da instalação de vasos sanitários especialmente projetados para o público infantil. Todavia, toda despesa deve ser sempre vista sob o enfoque da relação custo-benefício, e neste caso a medida destina-se à preservação da saúde infantil, de modo a evitar que nossos infantes adquiram doenças infecto-contagiosas que poderiam ser transmitidas pelo público adulto, além de evitar que se machuquem pelo uso de equipamentos não apropriados à pequena idade.

Assim, além de prevenir doenças e acidentes em nossas crianças, teríamos, por decorrência, a minimização dos custos de internações hospitalares, medicamentos, a redução do absenteísmo dos pais, entre outros benefícios indiretos.

Quanto a multa em si, 650 UFIR's, que hoje equivaleria a R\$ 829,40, nos parece compatível com o contexto. Favorável é nossa posição, entretanto, face à extinção da UFIR, pela Medida Provisória nº 1973-67, de 26 de outubro de 2000, apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0346/1999

O artigo 3º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 829,40 (oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), sendo que em caso de reincidência, o valor da multa duplicará.

17 - RELCOM
17-5115/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 327 do

Processo 346/99

Amélia Mayumi Iguchi

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.'

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 29/11/01

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / NOV / 01
página 72 coluna 29
Conferido: *[Assinatura]*

Retificação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / DEZ / 01
página 52 coluna 29
Conferido: *[Assinatura]*

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 30 / 11 / 01

[Assinatura]
AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 03/12/01 as 17:00. h.

[Assinatura]
AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLÁUDIO FONSECA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

04 / 12 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE *[Assinatura]* juntado *[Assinatura]*, nesta data
documento *[Assinatura]* e papel de informação
rubricado *[Assinatura]* n.º 33
Em 28/02/02

[Assinatura] RF. 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0006/2002

Folha nº # 33#	do
Processo 346/99	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a presente propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis instalados no Município.

A propositura estabelece, ainda, um prazo de 120 dias para que os parques de diversões infantis cumpram o estabelecido pela Lei e comina multa de 650 UFIRs – duplicada na reincidência - pelo não cumprimento da mesma.

Faz parte do processo os pareceres das seguintes Comissões: de Constituição e Justiça: opinando pela legalidade; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: opinando *contrariamente à medida*, após realização de uma das duas Audiências Públicas regimentais (fls. 23/25) e após a opinião de órgão técnico do Executivo (fls. 15); de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica: favorável, com emenda impondo multa de R\$829,40, dobrada na reincidência.

Analizando a propositura apenas pelo ângulo do mérito e do interesse público, que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, não vemos como discordar do Autor, tendo em conta sua preocupação com o conforto das crianças que freqüentam os parques infantis da cidade e com a tranqüilidade dos pais dessas crianças, que terão mais segurança em levar seus pimpolhos a esses locais de lazer da cidade, sem o risco de eles sofrerem algum acidente nos banheiros públicos ali existentes ou – coisa pior – de pegarem alguma doença infecciosa, dadas as más condições de higiene existentes muitas vezes nesses locais, definitivamente inapropriados para o uso infantil, ainda que os parques às crianças sejam destinados.

Desse modo, outro não poderia ser o nosso parecer, sendo favorável a nossa opinião acerca da propositura ora analisada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/02/02.

- Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de 20	02	02
página 34	coluna 4a	
Conferido: <i>[Assinatura]</i>		

A Douta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.
 Em 05 / 03 / 02

[Assinatura]
AMÉLIA M.L. MACHINO
 Secretária - RE 11.133

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 05.03.02 as 12:05 h,

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária

AO NOBRE VEREADOR *[Assinatura]*
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

27 / 03 / 02
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sr. Gut. M., juntados nesta data para a informação do documento rubricados sob
 folhas de n.º 34 / 19 / 04 / 02 a) *M.S.*
[Assinatura] **Rosaura Aparecida Ferraiol**
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 34 - do
Processo nº 346/39
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL Nº 0346/1999.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis e seus similares.

Do ponto de vista da preservação da saúde das crianças compreende-se que a questão fundamental é a garantia da higienização dos banheiros utilizados por elas – procedimento já definido pelo código de vigilância sanitária.

Compreende-se que este tipo de instalação é pertinente a equipamentos sociais de caráter educativo como creches e pré-escolas, onde seu uso está relacionado a função educativa da faixa etária de crianças entre 1 ano 8 meses a 3 anos, cujo objetivo é a construção da autonomia que inclui o aprendizado da utilização do sanitário.

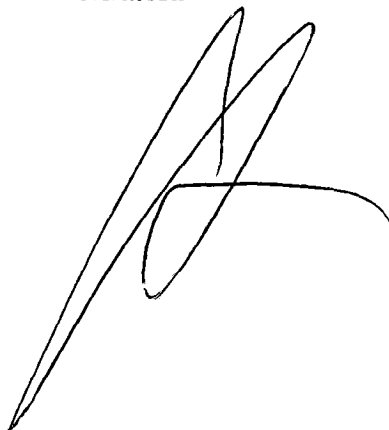
Faz-se necessário observar ainda que geralmente as crianças estão acompanhadas por adultos nos parques infantis, que são responsáveis pela sua segurança. Isto posto, compreende-se que tal propositura torna-se desnecessária e onerosa aos cofres públicos.

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de lei em tela.

Da sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho 17.04.02


FLÁVIA PEREIRA
Relatora


LUCILA PIZANT GONÇALVES
Presidente



17 - RELCOM
17-7012/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

SEM EFEITO

de _____

Segunda _____ coluna _____

Contido _____

A Dosta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/04/02

ms.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26/04/02 às 12h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 04 de 02

Alchapp
Presidente

Segue m juntado 8, nesta data

Documento 1 o papel de informação

Rubricado 1 sub folha 12 nº 13502

Em 19/06/02

JUNTA DA FL 35 + 36 *maior A. Silva*
nº 10833



19/04/01
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-olha nº 35 do
Processo nº 346/99
Washington O. Viana
Rég. 100.812
Rf: W623

16 - PAR
16-0822/2002

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 346/99**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar obrigatória a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis e seus similares, localizados no Município de São Paulo.

Estabelece multa de 650 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) ao infrator, a ser duplicada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, em razão da extinção da UFIR, sugerimos o seguinte substitutivo, com a multa em reais:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 346/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis, e seus similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de todos os parques de diversões infantis e seus similares, localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

17 - RELCOM
17-2170/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 37 de 38

Processo nº 346/99

Washington O. Viana

19/06/02

EF: 10333

Art. 3º - O não cumprimento do dispositivo desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/06/02

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 julho 1900
pagina 95 coluna 4E
Conferido: *[Signature]*

A. A. T. M.

Em 18/07/02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812
[Signature]

[Large handwritten mark]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, expedidos sob
nº *310*
Em 05/01/04
Ass: *[Signature]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3337
do processo n.º 01-346 de 99 de 05 / 01 / 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

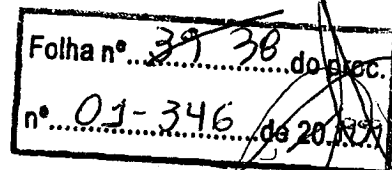
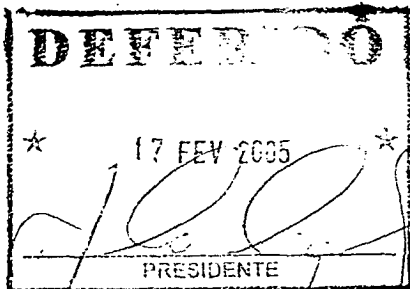

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 539 e 4080,39
Em 18/02/09
Ass: M. C. Oliveira
Assistente de Chefe Técnica

RP: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Assistente de Cheia Técnica
RF: 10.940

Folha nº 4639 do proc.
nº 0.1-346 de 20.1.77

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 4190
Em 05 / 01 / 89
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 41 40
do processo n.º 01-346 de 19 99 05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento,

05/01/2009

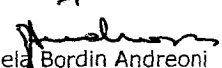

Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) ... nesta data,
documento(s) ... sob
nº de informação
sob nº 41229, 01, 09

Luiz Carlos Thomaz Cordano
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 01 346 de 1999, 29/01/2009. (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP-33 - RF. 11.060

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO

Senhor(a) Responsável,

Informamos a Vossa Senhoria que de acordo com o **ATO 740/2001** e **Comunicado de 21/12/2005 (autorizado por SGA)**, o SGP 33 - Arquivo Geral deixa de arquivar o presente processo e o remete para regularização, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Unidade(s) Envolvda(s)	Folha (s)	Ocorrência(s)
SGP-15	9	A folha numerada como 8, seria, pela ordem natural, a folha 9. Aviso: Não consta folha com número 37.
SGP-15	34V	Ausência de juntada.

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Funcionário Conferente
SGP 33 - RF nº 11.060

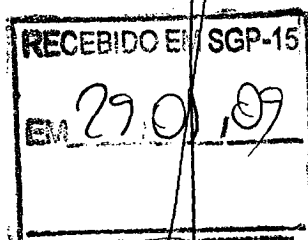
Ao SGP-15

Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminho o processo para regularização conforme ATO 740/2001 e COMUNICADO de 21/12/2005, autorizado por SGA. Em seguida solicitamos devolver ao SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora - SGP-33



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regulamento Interno.
São Paulo, 11/02/09

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor da Equipe - SGP-15

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 06/03/2001
Arquivado novamente em 11/02/2009
Com 41 fls.
O Func.
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

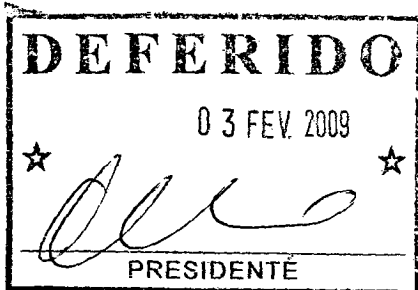
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em 11/02/09
O Func.
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 42 11.02.09
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo
nº 01-0346 de 2000
LUIZ CARLOS THOMAZ CORDEIRO
Técnico Administrativo
RF 11060



13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

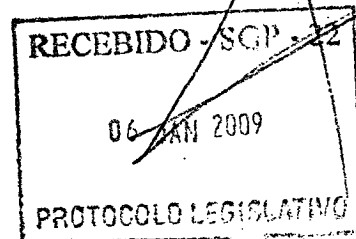
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

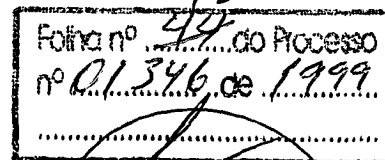
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Lúiz Carlos Pontes Cordeiro
Secretário Administrativo
0011062

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

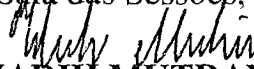
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

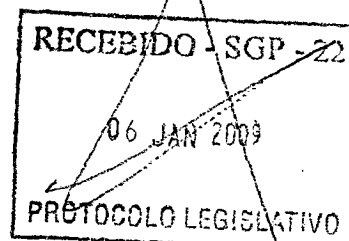
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 44
do processo n.º 01-346 de 20 11 / 02 / 09 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 8/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em,

O Func.º

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	16/03/09	AS	17h40 hs
POR	<i>Q</i>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Sr(a). <i>Fiadine</i>
Efetuar pesquisa.
SP. <i>4</i> / <i>03</i> / 200 <i>9</i> .

Reinundo Batista
Reinundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

LPL 28

Sr(a). <i>LUCIANO AUGUSTO</i>
Efetuar pesquisa.
SP. <i>01</i> / <i>06</i> / 200 <i>9</i> .

Pesquisa Efetuada
Luciano Aguiar
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Número do documento(s) de	
<i>45</i>	<i>0505110</i>
<i>[assinatura]</i>	

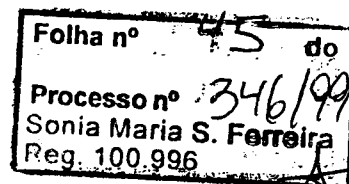
Bonita M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

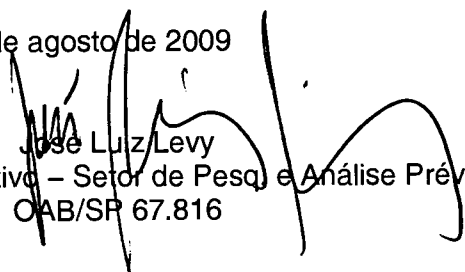


PL Nº 0346/99

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À SGP 21
Para prosseguimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2009


Jose Luz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

10/10/13

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 46. 02/10/2013

[Handwritten signature]
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46.....

do processo nº 346 de 1999, de 02 / 01 / 2013 (a) 91.....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

666

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>46/02/2009</u>
Arquivado em	<u>08/01/2013</u>
Com	<u>46</u> folhas.
<i>Ellete L.S.</i>	

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISOR DE DOCUMENTAÇÃO
 Responsável pelo processo
 Assinatura: _____
 Com _____

RF. 11.215 - 209-33
 Eliete Lopes Silveira

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 47 e folha de informação
 sob nº 48 05/03/2013

Ubirajara
 UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha nº 47 do Processo
nº 01-346 de 1999

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00037/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 01-346 de 1999 05, 03, 2013 (a)

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05 / 03 / 2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06 / 13 / 13

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21

19/06/13

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP 22

Substituto

RECEBIDO SGP. 21

EM 70/06/13

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
document(o)s rubricado(s) sob n°(s)

a o folha de informação
sob n° 99. 05101/2017

Eduardo Alexandre
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP. 21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0346 de 1999.

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

02/01/2017 (a)

EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 5/3/73
Arquivado novamente em 7/1/77
Com 49 folhas.

Lucas Manuel M. G. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234